

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009884-02.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR** 

Requerente: Ana Lúcia Kalinin e outro

Requerido: Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, JULGO EXTINTA a ação, em relação à Sociedade Beneficente São Camilo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Com o trânsito em julgado desta decisão e decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 1076.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 4 Cumpra-se a decisão de fl. 1069, considerando que não não houve satisfação integral do débito em relação à corré Unimed.

P.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA